



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

LEI Nº 257, de 30 de Abril de 1976.

Estabelece normas para concessão de Subvenções Sociais e Auxílios, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA; Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - A assistência financeira proporcionada pelo município de Cruzeta, a entidades privadas, far-se-á mediante Subvenções Sociais e Auxílios, para o que haverá anualmente dotações específicas no Orçamento Municipal e para as respectivas concessões observar-se-á o disposto nesta Lei.

Art. 2º - Somente poderão ser beneficiadas com subvenções sociais, entidades regularmente organizadas na forma prevista nos artigos 16 e 17, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que visem especificamente os seguintes fins:

I - Promover a educação e desenvolver a cultura;

II - Promover a defesa da saúde e a assistência médico-social;

III - Promover o amparo social da coletividade;

Parágrafo Único - Não se concederá ou pagará conforme o caso, subvenção Social a entidade que:

I - Não tenha personalidade Jurídica;

II - Não tenha feito prova de regularidade do mandato de sua diretoria;

III - Constitua patrimônio de indivíduo ou vias a distribuição de lucros a seus associados;

IV - Não tenha prestado contas da aplicação de subvenção Social recebida, na forma estabelecida no artigo 5º desta Lei.

Art. 3º - As entidades que não satisfizerem a exigência constante do item I, do Parágrafo Único do artigo 2º, somente poderão ter assistência financeira sob a forma de Auxílio, desde que sempre sejam atendidos os demais requisitos estabelecidos no mesmo artigo 2º.

Art. 4º - O pagamento de Subvenções Sociais ou auxílios consignados no Orçamento do Município, dependerá de requerimento da entidade ao Poder Executivo, dentro do exercício financeiro correspondente, cujo requerimento deverá ser acompanhado do respectivo Plano de Aplicação da dotação.

Art. 5º - As despesas de contas de Subvenções Sociais ou de Auxílios



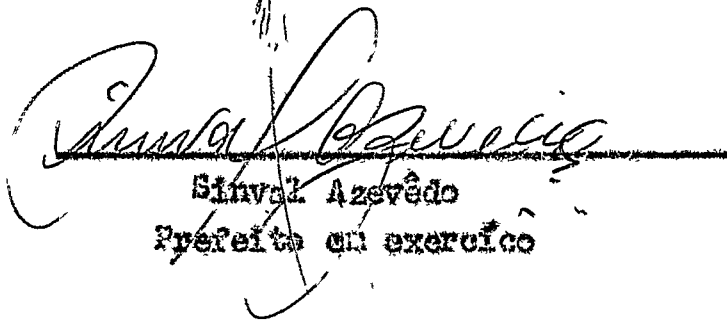
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE


PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

os, deverão ser apresentadas à Prefeitura Municipal, até o último dia do mês de fevereiro do ano subsequente ao do recebimento da importância, as quais deverão conter além dos comprovantes das despesas realizadas, os documentos exigidos em Resoluções do Tribunal de Contas da União, para comprovação de transferências recebidas à conta de recursos do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta (RN), 30 de Abril de 1976.


Sival Azevêdo
Prefeito em exercício


Alexandrina de Oliveira Campos
Secretária de Administração

AOC/